

PARECER JURÍDICO

Dispensa por Limite nº 49/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção no prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV e Instalação de tela de proteção anti pássaro no Terminal Rodoviário do Município de Pérola, Estado do Paraná.

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.370,00 (dezessete mil, trezentos e setenta reais).

De acordo com a lição de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (15ª edição, Dialética, São Paulo - 2012), “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei de licitações determinou que as formalidades prévias, deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade Pública. Por isso tanto mais simples as formalidades, mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”. Assim de acordo com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, torna-se dispensada a licitação em face do valor do objeto pretendido.

É a orientação.

Pérola/PR, 24 de setembro de 2021.



RODRIGO CALIANI
OAB-PR. 34.414